



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 215/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamos em regime de **urgência** para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 34/2025**, que *autoriza o Município de Cruzmaltina a locar imóvel particular e ceder seu uso, a título gratuito e temporário, a empresa privada do setor têxtil, mediante contrapartidas obrigatórias de geração de empregos.*

A presente medida tem como fundamento estudos sociais e econômicos realizados no primeiro semestre de 2025, os quais evidenciaram o crescente interesse da população, especialmente feminina, por capacitação e inserção no mercado de trabalho, com destaque para a área de costura. Essa demanda emergiu de mobilização comunitária, reuniões públicas e coleta de assinaturas, refletindo o anseio legítimo por políticas públicas inclusivas e eficazes.

Buscou-se, inicialmente, a utilização de imóveis públicos ociosos, como a Rodoviária Municipal. Contudo, apontaram a inadequação desses espaços às exigências de uma atividade de costura industrial, que demanda áreas amplas, ventiladas e sem divisórias. Assim, propõe-se a locação de imóvel particular que atenda às exigências técnicas mínimas, com valor mensal limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), justificado por laudo e compatível com os preços de mercado.

O imóvel será cedido a empresa previamente selecionada por chamada pública simplificada ou outro procedimento adequado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. A empresa cessionária deverá apresentar plano de negócios, comprovar regularidade jurídica e fiscal, e assumir compromissos mensuráveis de geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

emprego e manutenção das atividades, com especial atenção à contratação de mulheres residentes no município.

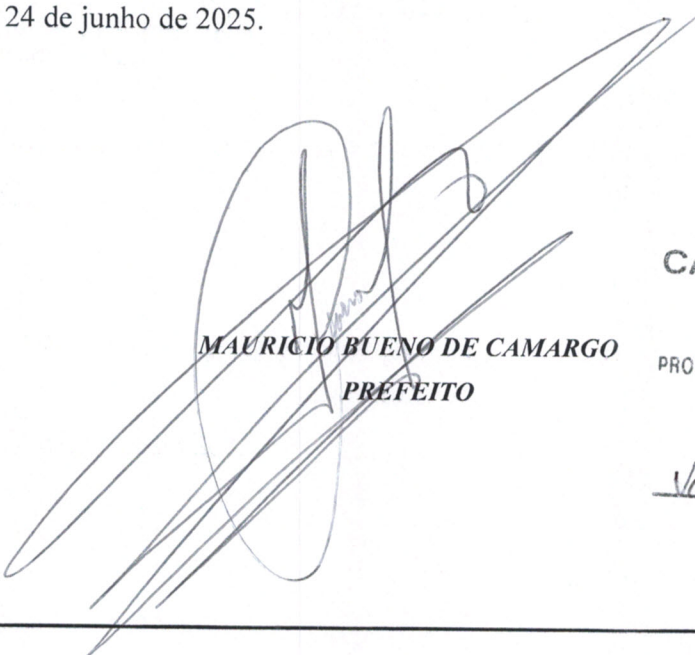
Como contrapartida mínima, exige-se a geração de **pelo menos 20 (vinte) empregos diretos**, além da conservação do imóvel, início das atividades em até 90 dias, e cumprimento integral do plano apresentado. A cessão será regulada por termo específico com cláusulas de fiscalização, metas e penalidades, sem qualquer responsabilidade do Município quanto a obrigações trabalhistas ou contratuais da empresa.

A proposta encontra respaldo no interesse público e nas diretrizes constitucionais da dignidade da pessoa humana, função social da administração pública, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma ação estratégica que une justiça social, responsabilidade fiscal e promoção da economia local.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e consideração.

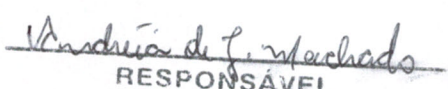
Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 24 de junho de 2025.


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 25/06/25


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 34/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Cruzmaltina – PR a locar imóvel particular e ceder seu uso a empresa privada com contrapartidas de geração de empregos no setor têxtil, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o Município de Cruzmaltina a locar imóvel particular com estrutura adequada** e, posteriormente, **ceder seu uso, a título gratuito e temporário, a empresa privada do setor têxtil**, mediante **contrapartidas obrigatórias de geração de empregos**, especialmente para mulheres do Município.

A iniciativa decorre da necessidade **urgente de promoção de emprego, renda e inclusão produtiva**, com ênfase na **valorização da mão de obra feminina local**. Estudo social e econômico realizado no primeiro semestre de 2025, conduzido com apoio da comunidade, revelou **alto índice de interesse da população feminina em capacitação profissional** e inserção no mercado de trabalho, especialmente na área da costura.

A proposta surgiu a partir de **reuniões comunitárias e mobilização social**, resultando na **coleta de assinaturas** e manifestações espontâneas que demonstraram a **receptividade e a urgência** da medida junto à população. As ações de escuta ativa confirmaram a viabilidade e a importância do projeto como instrumento de **desenvolvimento econômico e justiça social**.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de utilizar imóveis públicos ociosos, como a **Rodoviária Municipal**. Contudo, **vistorias técnicas apontaram a inadequação do espaço**, tendo em vista que a atividade de costura industrial requer **ambiente amplo, ventilado e livre de divisórias**, para permitir a **circulação de tecidos, integração das trabalhadoras e fluxo produtivo contínuo** —



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

condições estruturais que geralmente são atendidas apenas por **barracões abertos**, disponíveis na iniciativa privada.

Dessa forma, o Município propõe **locar, por até 12 (doze) meses**, imóvel particular com as características técnicas necessárias, e posteriormente **cedê-lo a uma empresa privada previamente selecionada**, que se comprometerá a implantar atividade econômica no local, com **contrapartidas mensuráveis**, especialmente a **geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos**.

Importante destacar que o valor mensal da locação não poderá ultrapassar R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo estar justificado em avaliação técnica e compatível com os preços de mercado. Essa limitação garante o uso responsável dos recursos públicos, resguardando o interesse coletivo e a economicidade da medida.

A empresa interessada deverá apresentar **plano de negócios**, comprovar **regularidade jurídica e fiscal**, e cumprir **metas de capacitação e operação produtiva** durante o período da cessão. A seleção poderá ocorrer por meio de **chamada pública simplificada**, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade.

Importa destacar que **não haverá qualquer responsabilidade do Município quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais** assumidas pela empresa cessionária, cabendo a esta a integral responsabilidade por seus encargos legais.

A medida visa, portanto, **ativar a economia local**, estimular a **autonomia financeira das mulheres**, formar **novos empreendedores**, e garantir a **adequada aplicação de recursos públicos**, por meio de contrato formal, cláusulas de fiscalização e mecanismos de rescisão por descumprimento de metas.

O projeto está alinhado aos princípios constitucionais da **função social da administração pública**, **desenvolvimento sustentável**, **inclusão social** e **promoção da dignidade da pessoa humana**, representando **um avanço estratégico no fortalecimento das políticas públicas municipais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

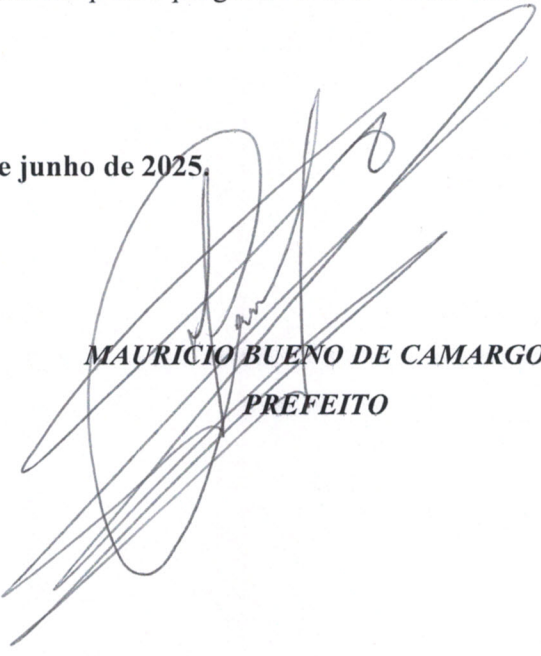
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante do exposto, e considerando o **evidente interesse público** envolvido, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, convicto de que sua aprovação significará um passo importante para o progresso social e econômico de Cruzmaltina.

Cruzmaltina – PR, 23 de junho de 2025.



MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Cruzmaltina – PR a locar imóvel particular e ceder seu uso a empresa privada com contrapartidas de geração de empregos no setor têxtil, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **locar imóvel particular, por até 12 (doze) meses**, com a finalidade de **cedê-lo temporariamente para uso gratuito de empresa privada voltada ao setor têxtil e de confecção**, comprometida com contrapartidas sociais e geração de empregos no Município.

§1º A locação se justifica pela necessidade de espaço amplo e ventilado, com estrutura compatível com a dinâmica do trabalho de costura industrial, não sendo possível utilizar os imóveis públicos atualmente disponíveis.

§2º A cessão de uso do imóvel locado será formalizada mediante termo de compromisso, contrato ou instrumento similar, com cláusulas de metas, fiscalização e possibilidade de rescisão em caso de descumprimento.

§3º O valor mensal da locação do imóvel não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), devendo estar devidamente justificado em laudo técnico de avaliação e compatível com os preços praticados no mercado local.

Art. 2º A **seleção da empresa cessionária** será realizada mediante **licitação ou chamada pública**, com critério de **melhor proposta de contrapartida ao interesse público**, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º A empresa interessada na cessão deverá apresentar:

- I – Comprovação de viabilidade econômica e jurídica;
- II – Plano de negócios detalhado com estimativa de geração de empregos;
- III – Cronograma de implantação e início das atividades.

§1º A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no imóvel no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de **revogação da cessão**.

§2º O Município **não será responsável por qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou contratual** decorrente das atividades desenvolvidas pela empresa cessionária.

Art. 4º São contrapartidas obrigatórias da empresa cessionária:

- I – Geração mínima de **20 (vinte) empregos diretos** durante o período da cessão;
- II – Cumprimento integral do plano de negócios apresentado;
- III – Manutenção, limpeza e conservação do imóvel durante o período de uso;
- IV – Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista perante os entes públicos competentes;
- V – Manutenção das atividades empresariais pelo período integral da cessão.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela empresa implicará:

- I – **Revogação imediata da cessão** do imóvel;
- II – Obrigação de **ressarcimento ao Município por eventuais danos** causados ao bem locado;
- III – **Vedação de participação** da empresa em futuros programas municipais de incentivo por **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**.

Art. 6º A cessão será precedida de:

- I – **Justificativa formal de interesse público**, expedida pela Secretaria competente;
- II – **Avaliação técnica do imóvel locado**, atestando sua adequação ao uso proposto;
- III – **Elaboração e publicação de edital** com todas as condições de participação e seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 7º As despesas referentes à **locação do imóvel** correrão por conta do Município, nos termos da legislação orçamentária vigente, enquanto as **despesas de adaptação, manutenção e operação** durante a cessão correrão **integralmente por conta da empresa cessionária**.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber, para garantir sua **plena execução, fiscalização e controle das metas pactuadas**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR, aos 24 de junho de 2025.


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Projeto de Lei em Tramitação

Objeto: Locação de imóvel, para ceder seu uso a título gratuito e temporário, à empresa privada do setor têxtil, para geração de empregos, especialmente para mulheres do município de Cruzmaltina/PR.

Valor Máximo: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARECER CONTABIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- (x) - HÁ recursos orçamentários para pagamentos das obrigações, conforme dotação especificada abaixo;
- () - NÃO HÁ- recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- () - Despesas Extra Orçamentária.

Dotação:

Cód. Reduz	Unid. Orçam.	Proj/Ativ.	Elemento da Despesa	Fonte
64	06.001	2.004	3.3.90.36.00.00	01000

Cruzmaltina, 24 de junho de 2025.

Mauricio Augusto Bueno de Camargo
Secretário Municipal de Fazenda